

No dia **25 de fevereiro de 2026** iniciou-se as 10 horas a reunião do COMPAZ Conselho Municipal de Cultura de Paz, na rua Dom Bosco 145 no Centro de Pastoral.



Estavam presentes à reunião:

1. Saraí Brito ONG Altimizar
2. Luis Claudio Galhardi - Londrina Pazeando
3. Maria Aparecida Prandini Pereira Nó do Poder Rosa
4. Neusa Maria Rodrigues Napo Caritas
5. Silvia Liberatore ASAPEL - Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Id
6. Lilian Azevedo Miranda Sindicato Rural Patronal
7. Shirlei Brito Nós do Poder Rosa



REUNIÃO DO COMPAZ - Gratuita e Aberta

DATA: **25/fevereiro/2026 QUARTA**

HORA: 10 às 12 horas

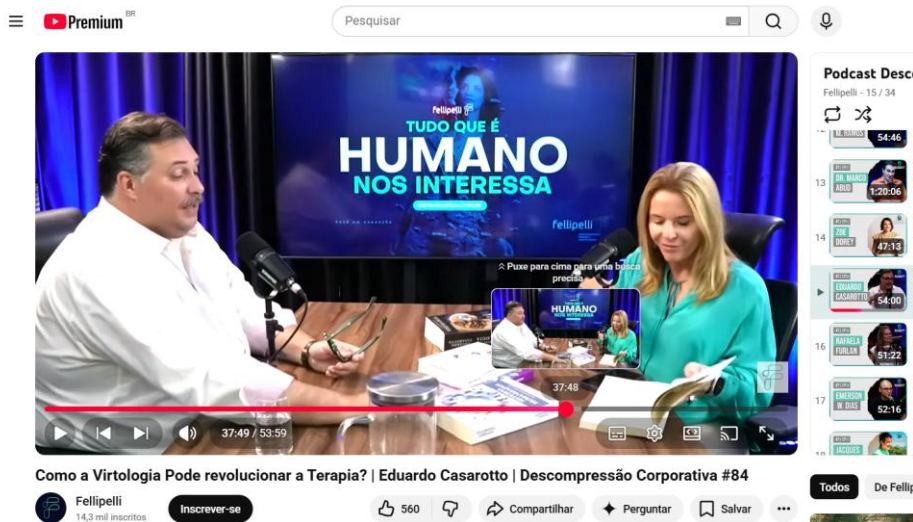
LOCAL: Rua Dom Bosco 145 no Centro de Pastoral

DIÁLOGO: Das 10 às 11hs (planejado)

1-) Livro: Sistemas Humanizados - Humanização 2.0 de Eduardo Casarotto.

Uma Empresa Humanização a torna muito Lucrativa. Um Empresa com Cultura de Paz é uma Empresa Humanizada. Está no tempo 37 minutos (5 minutos)

https://youtu.be/58csi22g-fA?list=PLPNmcdyTBaEmYh3XCQZYobqgZWdo_QTA&t=2267



PAUTA

✓ Calendário e Planejamento das principais atividades do ano.

<https://londrinapazeando.org.br/agenda-mapa-do-ano/>

✓ Participar da Atualização do MasterPlan 2040/20245

Cidades Educadoras <https://londrinapazeando.org.br/voce-conhece-a-associacao-internacional-de-cidades-educadoras/>

Foi proposto por Luis Claudio Galhardi nesta reunião estender o tem do diálogo. Houve uma apresentação do assunto por mais de uma hora e depois o diálogo.

Inicialmente assistimos 2 vídeos feitos com IA uma sobre o Selo Empresa Embaixadora e outro sobre a venda das Rifas do SICREDI

Luis Claudio mostrou o recurso do Google NotebookLM para todos os presentes na reunião aprenderem a utilizar e passou os vídeos

<https://youtu.be/PEryZ9wl3Ps>



<https://youtu.be/DJ5wYZbn4Fg?t=1>



Na sequência assistimos o vídeo do programa - Como a Virtologia Pode revolucionar a Terapia? | Eduardo Casarotto | Descompressão Corporativa #84
<https://londrinapazeando.org.br/voce-conhece-a-associacao-internacional-de-cidades-educadoras/>

CANAL YOU TUBE Fellipelli - Neste episódio do podcast Descompressão Corporativa, recebemos Eduardo Casarotto, psicanalista com 25 anos de experiência e autor de mais de 20 livros, incluindo seu mais recente lançamento, Virtologia.

Exploramos como a Virtologia propõe um olhar científico sobre as virtudes, retirando-as do conceito religioso e levando-as para o campo da neurociência. Eduardo explica como o córtex pré-frontal é responsável por estimular as virtudes e como essas competências humanas podem ser aplicadas para enfrentar desafios e aprimorar as relações humanas.

Além disso, mergulhamos em questões profundas sobre as diferentes formas de demonstrar amor em uma relação e como a compreensão dessas nuances pode transformar conexões pessoais e profissionais.

Luis Claudio comprou o livro e está estudando. Fez um texto para o site do Londrina Pazeando que lido em voz alta por Sarai e Shirley e ouvida por todos os presentes.

<https://londrinapazeando.org.br/londrina-construindo-um-sistema-humanizado-atraves-da-cultura-de-paz/>



Londrina: Construindo um Sistema Humanizado através da Cultura de Paz

Você já parou para pensar no que mantém uma cidade unida? Por que algumas comunidades prosperam na harmonia enquanto outras sofrem com a violência? A resposta pode estar em leis muito antigas, que hoje redescobrimos através de conceitos como os (*) **Sistemas Humanizados 2.0** e a **Cultura de Paz** (proposta pela ONU).

As Lições do Passado para o Futuro de Londrina

Para entender como humanizar nossa cidade e transformar as relações em nossa comunidade, recorreremos a dois princípios fundamentais da convivência humana:

1. **Honrar Nosso Propósito Comum:** Toda sociedade precisa de um valor sagrado que a mantenha unida. Para nós, esse propósito é a **Vida e a Paz**. Honrar esse compromisso significa entender que não podemos "atacar" ou destruir aquilo que nos sustenta como grupo. Quando protegemos o bem-comum e a integridade do próximo, estamos garantindo a sobrevivência de toda a nossa rede social. É o pacto de não-violência que mantém o coração da cidade batendo.
2. **Abrir-se ao Diferente (Sair da Bolha):** Uma comunidade que só olha para dentro de si mesma acaba estagnada. O crescimento real acontece quando superamos o isolamento e buscamos diálogo com quem é diferente de nós. Ao "sair da bolha", trocamos experiências, aprendemos novas formas de resolver conflitos e fortalecemos a democracia. Uma Londrina humanizada é aquela que não teme a diversidade, mas a utiliza como combustível para a inovação e para a fraternidade.

Londrina Pazeando: 26 Anos Tecendo Redes

Há mais de duas décadas, o Movimento Londrina Pazeando trabalha para que nossa cidade não seja apenas um amontoado de prédios, mas um **Sistema Humanizado**. Alinhados ao MasterPlan Londrina 2040, buscamos transformar nossa Capital do Café na Capital da Cultura de Paz. Essa construção não é feita apenas por indivíduos, mas por instituições que entendem que o sucesso econômico deve caminhar junto com a responsabilidade social e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

Reconhecimento e Compromisso: O Selo Embaixadoras da Cultura de Paz

Em 2025, para celebrar nossos 25 anos, iniciamos uma jornada especial com empresas e instituições que decidiram ser protagonistas dessa mudança. Elas não são apenas empresas; elas são guardiãs do nosso "propósito comum" social, ou seja, uma Londrina Educadora para a Cultura de Paz (MasterPlan 2040).

No ciclo 2025-2026, 17 organizações pioneiras deram o exemplo:

- Móveis Brasília, Folha de Londrina, Rádio CBN Londrina, Tamarana Tecnologia Ambiental, Instituto Desenvolve Tamarana, Sicoob, Sicredi, Rondopar, GMT Private Label, KTS Viagens e Turismo, Autimizar, Londrimed, Adriana Pontin, Mulheração, Ottoiset, Pontocon Contabilidade e Governança de Justiça Restaurativa.

Essas instituições assinaram um compromisso coletivo para fortalecer Londrina como uma Cidade Educadora para Cultura de Paz

CHAMADA ABERTA: EDITAL 2026-2027

Sua empresa ou instituição também pode ser um elo nesta corrente de paz!

Estão abertas as adesões para o **SELO 2026-2027 “EMBAIXADORAS DA CULTURA DE PAZ”**. Ser uma empresa embaixadora significa alinhar sua marca aos valores da ONU, promover ações de não-violência e ajudar a construir um sistema organizacional mais humano e ético.

 **Acesse o Edital Completo e faça sua adesão aqui:**

<https://londrinapazeando.org.br/embaixadora-da-cultura-de-paz/>

Vamos juntos humanizar nossos sistemas e pacificar nossa cidade!

(*) **Sistemas Humanizados 2.0** Estudado por Eduardo Casarotto

 **LinkedIn** · Eduardo Casarotto

Esqueça ser "Bonzinho": **Humanização 2.0 é a Chave para o Sucesso e Bem-Estar no Mundo Corporativo!**

 <https://pt.linkedin.com/pulse/esque%C3%A7a-ser-bonzinho-humaniza%C3%A7%C3%A3o-20-%C3%A9-chave-para-o-e-mundo-casarotto-g81of>



(**) Infográfico realizado pelo Londrina Pazeando baseado no Livro Sistemas Humanizados 2.0 de Eduardo Casarotto. Somamos ao conteúdo do livro (resumido) de Casarotto a proposta da Cultura de Paz (ONU) para gerar o Infográfico. Este material Infográfico foi produzido pela IA NotebookLM.

Também foi lido o artigo no LinkedIn Esqueça ser "Bonzinho": Humanização 2.0 é a Chave para o Sucesso e Bem-Estar no Mundo Corporativo! (*) Sistemas Humanizados 2.0 Estudado por Eduardo Casarotto LinkedIn · Eduardo Casarotto.

Todos puderam comentar sobre o assunto e como o Sistema Humanizado que tem grande sinergia com o trabalho realizado pelo Londrina Pazeando e COMPAZ nestes anos, colocando Londrina em uma Experiencia Municipal de Humanização.

Para finalizarmos a reunião foi relatado sobre a participação do Luis, Neusa e Silvia, ontem na reunião do GDI Grupo de Diálogo Inter Religioso, onde apresentamos e convidamos a todos para contribuírem com a criação da Lei Estadual - **ASSUNTO: Projeto de Lei que institui a Política Estadual do Paraná de Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa.**

TEXTO RECEBIDO DO BETO URI CURITIBA/PONTA GROSSA

CARTA AOS CÍRCULOS DE COOPERAÇÃO DA URI – PARANÁ

Assunto: Convite à colaboração inter-religiosa na promoção da Cultura de Paz no Estado do Paraná

Queridas irmãs e queridos irmãos dos **Círculos de Cooperação da URI Paraná Iniciativa das Religiões Unidas do Paraná.**

Saudações de paz, respeito e unidade!

A URI tem uma longa e inspiradora caminhada na promoção do diálogo inter-religioso, da não violência, da convivência harmoniosa entre as diferenças e da construção de comunidades baseadas no respeito à dignidade humana. Esses valores são fundamentais para o momento que estamos vivendo em nosso Estado.

Diante disso, venho convidar os Círculos de Cooperação da URI no Paraná a unirem esforços conosco na apresentação do **Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa.**

Trata-se de uma iniciativa que reconhece o papel das tradições espirituais e religiosas como promotoras de paz e diálogo, e reforça a importância da corresponsabilidade comunitária na prevenção da violência, na mediação de conflitos e na construção do bem comum.

Nosso propósito é solicitar conjuntamente uma audiência com a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da ALEP, presidida pelo Deputado Professor Lemos e pelo Deputado Evandro Araújo**, para apresentar a proposta e oferecer nossa contribuição inter-religiosa e cidadã para sua tramitação.

A participação da URI é essencial porque:

- demonstra a unidade das tradições religiosas em favor da paz;
- amplia a legitimidade ética e espiritual da iniciativa;
- reforça o papel da religião como promotora do diálogo, da cura e da justiça restaurativa.

Será uma honra ter a URI-PR conosco neste processo.

Coloco-me à disposição para compartilhar a versão mais recente do PL, acolher sugestões e organizar essa caminhada conjunta em defesa da paz e da dignidade humana.

Com estima,

Presidente da Comissão de Formação – CNLB Sul 2

=====

[18:25, 06/02/2026] ConPaz Curitiba Beto:
ANTEPROJETO DE LEI — VERSÃO FINAL CONSOLIDADA

Institui a Política Estadual de Educação em **Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Estado do Paraná** e dá outras providências.

Art. 1º – Da Instituição da Política

Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, com a finalidade de promover a convivência democrática, prevenir as violências em ambientes educativos e comunitários, fortalecer práticas restaurativas e fomentar ações formativas voltadas à construção de uma sociedade pacífica, justa e inclusiva.

Art. 2º – Dos Princípios

A Política Estadual reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – promoção e proteção dos direitos humanos;
- III – prevenção das violências;
- IV – resolução pacífica de conflitos;
- V – proteção integral da vida;
- VI – equidade e respeito às diversidades;
- VII – convivência democrática;
- VIII – corresponsabilidade entre Estado e sociedade.

Art. 3º – Dos Objetivos

São objetivos da Política Estadual:

- I – promover a formação integral para a convivência democrática, o respeito à dignidade humana e o exercício da cidadania;
- II – prevenir e reduzir situações de violência, discriminação, intolerância e violações de direitos, com especial atenção à violência doméstica e familiar e ao enfrentamento do feminicídio;
- III – incentivar práticas de mediação de conflitos, círculos restaurativos e outras metodologias de Justiça Restaurativa;
- IV – garantir formação continuada a profissionais da educação, segurança pública, assistência social, saúde e demais áreas estratégicas;
- V – fomentar ambientes escolares e comunitários baseados na cooperação, no diálogo e na corresponsabilidade;
- VI – estimular a participação de estudantes, famílias, lideranças comunitárias e organizações da sociedade civil;

VII – promover ações intersetoriais envolvendo educação, saúde, justiça, cultura, juventude, segurança e políticas sociais;

VIII – incentivar programas, projetos e campanhas de educação para a paz, diversidade e direitos humanos.

Art. 4º – Das Diretrizes

Constituem diretrizes da Política Estadual:

I – transversalidade entre políticas públicas;

II – valorização da cultura de paz como fundamento pedagógico e social;

III – abordagem intersetorial e comunitária;

IV – prioridade à prevenção e à transformação pacífica dos conflitos;

V – promoção da igualdade racial, de gênero e geracional, bem como da proteção da vida das mulheres e do enfrentamento a todas as formas de violência contra elas;

VI – garantia da participação social nas etapas de formulação, implementação e avaliação;

VII – utilização de metodologias ativas e restaurativas;

VIII – monitoramento e avaliação contínuos.

Art. 5º – Das Ações Estruturantes

Constituem ações estruturantes da Política Estadual:

I – incentivo à criação de Núcleos de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa em escolas, unidades socioassistenciais, espaços comunitários e demais territórios de convivência;

II – oferta de formações certificadas em Educação para a Paz e Justiça Restaurativa;

III – desenvolvimento de campanhas permanentes de promoção da cultura de paz;

IV – estímulo à adoção de protocolos restaurativos para prevenção e resolução de conflitos;

V – apoio à produção e difusão de materiais pedagógicos;

VI – articulação com universidades, institutos de pesquisa e organizações da sociedade civil;

VII – elaboração periódica de relatórios e diagnósticos sobre a promoção da cultura de paz no Estado;

VIII – desenvolvimento de programas e ações educativas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar e ao enfrentamento do feminicídio, com estímulo à cultura do respeito e à proteção da vida das mulheres.

Art. 6º – Da Cooperação Institucional

Para a execução da Política Estadual, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com municípios, universidades, organismos do sistema de justiça e organizações da sociedade civil, respeitadas as competências dos entes federativos.

Art. 7º – Da Governança

O Poder Executivo poderá instituir instância ou comitê interinstitucional com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Estadual, promover a integração entre órgãos e sugerir aperfeiçoamentos.

Art. 8º – Do Monitoramento e Avaliação

O Poder Executivo poderá estabelecer indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação periódica da Política Estadual, visando ao aprimoramento contínuo de suas ações.

Art. 9º – Dos Recursos

A implementação da Política Estadual poderá ser realizada com recursos:

- I – do orçamento estadual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – provenientes de convênios e transferências federais;
- III – oriundos de parcerias e cooperação técnica;
- IV – de fundos e programas públicos existentes.

Art. 10 – Da Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 – Da Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[18:25, 06/02/2026] ConPaz Curitiba Beto: JUSTIFICATIVA —

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Estado do Paraná, a Política Estadual de Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, conferindo unidade, coerência e permanência a iniciativas relevantes já existentes no território estadual, mas que ainda se apresentam de forma fragmentada e setorial.

O Estado do Paraná possui instrumentos normativos e programas que dialogam com a temática da prevenção da violência e da promoção dos direitos humanos. Destaca-se, por exemplo, o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, que reconhece como desafios centrais “reduzir a violência, promover uma cultura de paz e tornar a educação o principal instrumento” para a disseminação dos direitos fundamentais.

Secretaria da Educação

Além disso, a legislação estadual já instituiu diretrizes voltadas à implementação de práticas de justiça restaurativa, mediação e cultura de paz por meio do Sistema Estadual de Medidas Socialmente Úteis.

Leis Estaduais

No âmbito legislativo, também se observam iniciativas específicas, como projeto aprovado na Comissão de Constituição e Justiça que prevê campanha permanente de mediação, diálogo e justiça restaurativa nas escolas, com o objetivo de promover a resolução pacífica de conflitos e a participação social.

Assembleia Legislativa do Paraná

Esses avanços demonstram que o Paraná já reconhece a importância do tema. Contudo, revelam igualmente uma característica comum do atual arcabouço normativo: a atuação ainda é predominantemente programática e setorial, sem a consolidação de uma política transversal capaz de integrar educação, justiça, assistência social, saúde e demais áreas estratégicas.

Essa lacuna torna evidente a necessidade de um marco legal estruturante que organize princípios, diretrizes e mecanismos permanentes de prevenção das violências e promoção da convivência democrática.

A experiência administrativa também reforça essa percepção.

No Ministério Público do Paraná, há iniciativas com a finalidade de institucionalizar uma política restaurativa e de cultura de paz, evidenciando o reconhecimento institucional da relevância dessa abordagem.

mppr.mp.br

Todavia, sem uma política estadual integrada, tais esforços tendem a depender de projetos específicos, gestões administrativas ou prioridades conjunturais, o que limita sua sustentabilidade e alcance.

Singularidade da Proposta

O presente anteprojeto diferencia-se das iniciativas existentes por propor uma política de Estado, e não apenas programas ou campanhas temáticas.

Sua singularidade reside em três elementos centrais:

1. Integração sistêmica: articula diferentes políticas públicas sob uma mesma diretriz preventiva.
2. Centralidade da prevenção: desloca o foco da resposta à violência para a antecipação de suas causas.
3. Institucionalização permanente: cria bases normativas para ações continuadas, capazes de atravessar governos.

Ao fazê-lo, o projeto reposiciona a cultura de paz e a justiça restaurativa como estratégias estruturantes de proteção social.

Experiências Exitosas em Outros Estados

O avanço dessa agenda em outras unidades federativas reforça a pertinência da proposta.

O Estado do Ceará é reconhecido como pioneiro na institucionalização da justiça restaurativa e da cultura de paz como política pública vinculada à Secretaria dos Direitos Humanos, com ações voltadas ao cuidado das vítimas, à responsabilização dos autores e à reparação dos danos, buscando romper com a cultura da violência.

direitoshumanos.ce.gov.br

Nesse contexto, a justiça restaurativa é compreendida como uma mudança de paradigma orientada à solução pacífica dos conflitos e ao fortalecimento do diálogo e do senso de comunidade.

Ainda no Ceará, a Lei Estadual nº 17.041/2019 — conhecida como Lei Diana Pitaguary — promove a conscientização sobre violência contra a mulher, feminicídio e importunação sexual no ambiente escolar indígena, demonstrando como políticas educativas podem atuar preventivamente diante de graves violações de direitos.

Essas experiências indicam que a institucionalização de políticas preventivas amplia a capacidade estatal de enfrentar múltiplas formas de violência, ao mesmo tempo em que fortalece redes de proteção e promove ambientes sociais mais seguros.

Cultura de Paz como Paradigma Preventivo

Superar o paradigma da violência constitui um desafio contemporâneo.

Nesse cenário, a justiça restaurativa e a mediação apresentam-se como alternativas necessárias para facilitar o acesso aos direitos humanos, promover a responsabilização e reparar danos, além de contribuir para o rompimento social com práticas violentas.

direitoshumanos.ce.gov.br

A literatura especializada também reconhece que práticas restaurativas favorecem soluções colaborativas, permitindo que pessoas afetadas por um incidente expressem seus impactos e construam planos para reparar os danos.

Trata-se, portanto, de uma abordagem que fortalece o tecido social e amplia a capacidade de resolução pacífica de conflitos.

Violência Contemporânea e Respostas Estruturadas

O cenário atual exige políticas públicas capazes de atuar antes que conflitos se agravem. Nesse contexto, destaca-se a preocupação crescente com a violência doméstica e familiar e com os casos de feminicídio, realidade que demanda respostas estatais cada vez mais estruturadas e preventivas.

Políticas voltadas à educação para a convivência respeitosa e ao fortalecimento da cultura de paz constituem instrumentos fundamentais para enfrentar as raízes da violência e promover a proteção da vida das mulheres.

Oportunidade Histórica para o Paraná

Ao instituir uma política estadual integrada, o Paraná poderá:

ampliar sua capacidade de prevenção das violências;

qualificar profissionais e redes públicas;

fortalecer ações interinstitucionais;

reduzir conflitos sociais;

promover ambientes educativos e comunitários mais seguros;

posicionar-se como referência nacional na promoção da convivência democrática.

Investir em prevenção significa agir antes que a violência produza impactos sociais, humanos e econômicos mais profundos.

Mais do que responder a crises, trata-se de construir condições estruturais para uma sociedade pacífica, justa e inclusiva.

Conclusão

O presente Projeto de Lei propõe uma política moderna, intersetorial e orientada por evidências, alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais de promoção dos direitos humanos.

Ao consolidar a cultura de paz e a justiça restaurativa como diretrizes permanentes da ação estatal, esta iniciativa representa um passo decisivo para o fortalecimento da proteção social e da convivência democrática no Estado do Paraná.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante matéria.

Segue abaixo a lei 20.442/2020 e depois preparei um parecer comparando o anteprojeto, que estamos trazendo e é novidade e a lei que já existe a cerca de 5 anos

[20:07, 06/02/2026] ConPaz Curitiba Beto: Lei 20442 - 17 de Dezembro de 2020

Publicado no Diário Oficial nº. 10835 de 18 de Dezembro de 2020

Súmula: Institui o sistema estadual de medidas socialmente úteis e diretrizes gerais para sua implementação através de práticas de justiça restaurativa, mediação, conciliação e cultura de paz e dá outras providências

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Estadual de Medidas Socialmente Úteis consiste em um conjunto de mecanismos de solução autocompositiva de conflitos judiciais e extrajudiciais com enfoque restaurativo a partir da conjugação de esforços entre o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Órgãos de Execução Penal e organizações da sociedade civil, conforme dispõe a Resolução n.º 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça ou outro ato que a suceder.

Parágrafo único. O funcionamento do Sistema Estadual de Medidas Socialmente Úteis se dará mediante a integração de setores públicos e privados relacionados à segurança, assistência social, educação, saúde, ciência e tecnologia, direitos humanos, aos sistemas institucionais de justiça, com base nos princípios da interinstitucionalidade e multidisciplinariedade

Art. 2º Para efeitos dessa Lei considera-se:

I - medidas socialmente úteis: conjunto de alternativas penais que, com suporte das técnicas de justiça restaurativa, mediação, conciliação e da difusão da cultura de paz e do diálogo, busca restaurar a vítima, o ofensor e o conjunto social onde estão inseridos, a partir da conjugação de esforços dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos órgãos de execução penal e medidas alternativas e de organizações da sociedade civil.

II - justiça restaurativa: conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias para solução de conflitos que se orienta pela criatividade e sensibilidade a partir da escuta dos ofensores e vítimas, nos termos estatuídos pelo Conselho Nacional de Justiça;

III - mediação e conciliação: conjunto de técnicas baseadas na intervenção de profissional devidamente capacitado, cuja atuação se dá de forma imparcial por meio da escuta e investigação das partes e da situação, a fim de promover a autocomposição das partes de modo a atender todos os interesses envolvidos, nos termos estatuídos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais do Sistema Estadual de Medidas Socialmente Úteis:

I - integração interinstitucional e intersetorial com relação ao conjunto das políticas públicas;

II - transversalidade e interseccionalidade no trato das desigualdades sociais;

III - foco na solução autocompositiva de conflitos e problemas concretos;

IV - abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante, sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

V - participação direta dos envolvidos, mediante a articulação das microrredes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizantes;

VI - experiência democrática de participação ativa, como o direito à palavra;

VII - engajamento voluntário, adesão, autorresponsabilização;

VIII - deliberação por consenso;

IX - empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, reconstrução do tecido social rompido e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

X - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência.

Art. 4º Integram o Sistema Estadual de Medidas Socialmente Úteis:

I - Comitê Gestor;

II - Comissão Executiva;

III - Centrais de Medidas Socialmente Úteis (CEMSU).

§ 1º O Comitê Gestor, órgão com a atribuição geral de gestão do Sistema ser...

[20:08, 06/02/2026] ConPaz Curitiba Beto: PARECER TÉCNICO-LEGISLATIVO

Análise de Compatibilidade e Inovação Normativa

I — Relatório

Trata-se de análise técnica comparativa entre:

a Lei Estadual nº 20.442/2020, que institui o Sistema Estadual de Medidas Socialmente Úteis com diretrizes para implementação de práticas de justiça restaurativa, mediação, conciliação e cultura de paz; e

o Anteprojeto de Lei que institui a Política Estadual de Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa.

O objetivo do presente parecer é verificar:

- . eventual sobreposição normativa
- . risco de inconstitucionalidade
- . grau de inovação legislativa
- . complementaridade entre as proposições

II — Fundamentação

1. Natureza jurídica das normas analisadas

2. A Lei nº 20.442/2020 possui caráter predominantemente:

. reparador e interventivo, voltado à solução de conflitos já instaurados, inclusive no âmbito penal ou pré-processual

Opera principalmente através de:

medidas socialmente úteis

responsabilização do ofensor

recomposição do dano

redução da reincidência

Trata-se, portanto, de política pública reativa, vinculada ao sistema de justiça e às alternativas penais.

O anteprojeto em análise apresenta natureza distinta:

. preventiva e formativa,

estruturando uma política pública educacional e social voltada à promoção dos direitos humanos e à prevenção das violências.

Seu eixo central não é a resposta ao conflito, mas:

formação cidadã

convivência democrática

cultura de paz

redução de fatores geradores de violência

Configura-se como política estrutural de longo prazo.

III — Da Compatibilidade Normativa

Não se identificam conflitos materiais entre as normas.

Ao contrário, observa-se harmonia sistêmica, pois cada instrumento atua em momentos distintos do ciclo das políticas públicas de segurança e convivência social:

✓ Anteprojeto

→ prevenção primária da violência.

✓ Lei 20.442/2020

→ intervenção e reparação após o conflito.

Essa divisão é considerada, na literatura de políticas públicas, uma arquitetura moderna baseada no tripé:

Prevenção — Intervenção — Reparação.

Dessa forma, não há indícios de:

usurpação de competência

duplicidade normativa

afronta ao princípio da eficiência administrativa

IV — Da Inovação Legislativa

O anteprojeto apresenta avanços relevantes no ordenamento estadual.

1. Instituição de política educacional estruturada

A legislação vigente menciona a educação apenas como setor colaborador, não como eixo estratégico.

O anteprojeto:

. eleva a educação em direitos humanos ao status de política de Estado.

Trata-se de inovação material significativa.

2. Mudança de paradigma: da resposta para a prevenção

A Lei 20.442/2020 atua sobre as consequências.

O anteprojeto atua sobre as causas.

Essa abordagem é alinhada às melhores práticas internacionais de segurança social e prevenção da violência.

3. Capilaridade social

Enquanto o sistema vigente opera majoritariamente em estruturas institucionais formais, a nova proposta permite alcance ampliado:

escolas

comunidades

redes territoriais

espaços formativos

O potencial de impacto social é substancialmente maior no médio e longo prazo.

4. Fortalecimento da cultura democrática

Ao promover:

equidade

respeito às diversidades

resolução pacífica de conflitos

convivência democrática

o anteprojeto contribui para a consolidação de ambientes socialmente seguros, reduzindo a pressão futura sobre o próprio sistema de justiça.

V — Da Constitucionalidade

Em análise técnica, o anteprojeto demonstra baixo risco de questionamento constitucional, desde que preservadas algumas cautelas redacionais:

Recomenda-se evitar:

criação de órgãos com competência jurisdicional

estruturas que interfiram na execução penal

atribuições exclusivas do Poder Judiciário

Mantido o foco em:

✓ educação

✓ prevenção

✓ formação

✓ articulação intersetorial

a proposição se enquadra com segurança na competência legislativa estadual relativa à promoção de direitos humanos e políticas educacionais.

VI — Conclusão

Após análise técnica, conclui-se que o anteprojeto:

não é redundante;

não invade matéria já regulamentada;

complementa o sistema estadual existente;

preenche lacuna relevante na prevenção das violências;

apresenta elevada coerência com políticas públicas contemporâneas.

Sob o ponto de vista legislativo, as normas tendem a operar de forma sinérgica, estruturando um modelo completo de promoção da paz social.